



WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME

Ofício 022/2022

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação Rescisão Contratual

A empresa WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.243.727/0001-00, localizada na Av. Maranhão, 447, Bela Vista, Itaituba PA, vem através deste junto a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº. 25.317.772/0001-82, considerando o aumento intempestivo do bloco cerâmico, cimento, madeira, aço, vidro, fiação, alumínio, cerâmica, argamassa dentre outros materiais da construção civil, por conta da PANDEMIA do Coronavírus (COVID-19), aumento do frete dos materiais tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade da rodovia no período chuvoso do inverno amazônico que dão acesso ao município, inviabilizaram a CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "B" NO DISTRITO DE MIRITITUBA – MUNICIPIO DE ITAITUBA, neste referido município. Neste sentido e diante da impossibilidade informada pelo Município de Itaituba de aditivo de valor. Vimos informar a impossibilidade de concluir a obra e solicitar a rescisão do contrato N° 20200223, de forma amigável conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei N° 8.666/93 sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Desde já agradeço vossa atenção dispensada.

Itaituba-PA, 28 de dezembro de 2022.


Jelson Wendel de A. Sousa
Of. 800 197 922-53
Jelson Wendel de A. Sousa
Representante legal

1

2

3

MEMORANDO Nº 006/2023

Itaituba-PA, 13 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sr. Raimundo Edmilson Góes

Assunto: Resposta ao memorando COOPLAN nº 002023 (Rescisão Contratual Amigável)

Referência: Contrato nº 20200223 – Construção da Creche de Miritituba-Itaituba/PA

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Educação, vem, em resposta ao memorando COOPLAN nº 002023, expor anuência ao pedido de rescisão contratual amigável da empresa WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA – ME, pela impossibilidade de prosseguir nos serviços do Contrato nº 20200223.

Acontece que a empresa contratada solicitou aditivo de preço, junto ao município de Itaituba, buscando equacionar suas perdas advindas de transtornos trazidos pela pandemia da COVID-19, o que foi indeferido, lhe restando buscar a então rescisão contratual.

Assim, levando-se em conta que o aumento intempestivo de valores dos materiais de construção constitui fato imprevisível que não depende da vontade das partes e impede a execução do contrato, bem como a rescisão do referido contrato não onera e nem causa prejuízos ao erário, conclui-se que a rescisão resulta de força maior e superveniente a sua assinatura, portanto, esta Secretaria é favorável ao distrato sem penalidade para a empresa contratada, conforme o Artigo 79, II da Lei 8.666/1993:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.”

Desta forma, o contrato tornou-se ineficaz e o acordo amigável sem penalidade é a melhor opção para a Administração que deve desenvolver todos os esforços de forma rápida para atingir o objetivo pretendido, tendo em vista que a contratada não tem condições de prosseguir com os serviços de construção da obra referenciada, tornando-se inviável a continuidade do contrato.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinente ao caso. Sendo o que temos.

Atenciosamente,


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCA 006/17 de 02/01/217

2

2